



DECRETO Nº 204, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins de progressão na carreira do magistério público municipal, disciplinado pela Lei Municipal nº 956/2013, deverão ser observados os seguintes critérios:

§1º - O período a ser considerado para a realização e apresentação dos títulos referentes à avaliação de qualificação bianual estabelecida pelos artigos 34 e 36 da Lei Municipal nº 956/2013 será de 15 de setembro de um ano a 14 de setembro do ano seguinte, para o primeiro período, e também de 15 de setembro de um ano a 14 de setembro do ano seguinte, para o segundo período, devendo ser observada a carga horária mínima de 40 horas anuais, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 956/2013.

§2º - Considera-se como válido para a comprovação de carga horária de formação o período em que a qualificação profissional foi efetivamente realizada mesmo que a data de emissão do certificado, ou documento equivalente, seja diversa do período de execução da qualificação.

§3º - Será considerado para fins de progressão, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 956/2013, o período mínimo de 40 horas anuais, sendo assegurada através de cursos de formação e aperfeiçoamento.

§4º - A comprovação da carga horária de formação mínima anual deverá ser realizada por certificado da instituição qualificante que contenha em seu teor o conteúdo programático, a carga horária da qualificação e a data ou período em que foi realizado.

Art. 2º - Para melhor cumprimento do disposto nos artigos 34 e 36 da Lei Municipal nº 956/2013 ficam estabelecidos dois grupos para a apresentação de títulos referentes à avaliação de qualificação, de acordo com o ano de direito ao avanço.



Art. 3º - Ao término de cada avaliação, o chefe imediato juntamente com membro da comissão de avaliação ou integrante da equipe pedagógica da Secretaria de Educação, repassará de forma individualizada para cada profissional sua média final obtida, bem como realizará análise de eventuais pontos que demandem ajustamento de conduta para o contínuo aprimoramento do serviço público de educação da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal